



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 77/2025

Parecer Jurídico nº: 76/2025

O Projeto de Lei nº 2.982, de 26 de junho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para permitir o Poder Executivo a alienar bens móveis do Município, mediante licitação na modalidade leilão, conforme listagem anexa com avaliação prévia dos respectivos valores mínimos de arrematação.

A matéria trata de questão administrativa vinculada à gestão patrimonial do Município, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, no exercício da competência constitucional e legal de administrar os bens públicos sob sua guarda.

A competência legislativa municipal para dispor sobre o assunto encontra respaldo no art. 17, caput, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

“Art. 17. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na legislação Federal e Estadual”.

Nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a alienação de bens móveis públicos dependerá de licitação na modalidade leilão, precedida de avaliação técnica e de justificativa do interesse público. Essas exigências estão atendidas no Projeto de Lei nº 2.982/2025, o qual apresenta listagem detalhada dos bens, avaliação individualizada e proposta de autorização legislativa, observando integralmente o regime jurídico vigente.

O projeto atende aos princípios da **legalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal.

O referido está redigido com clareza, especificando cada bem a ser alienado, com seu respectivo valor mínimo, condição, órgão de origem e tipo de bem. A presença de avaliação por comissão confere legitimidade e transparência ao procedimento, conforme exige a legislação vigente.

A opção pelo leilão público assegura a ampla concorrência e o maior retorno possível à Administração, além de mitigar riscos de favorecimentos indevidos. Também está prevista a designação de leiloeiro, nos termos da lei.

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.982/2025, que atende aos requisitos legais exigidos para alienação de bens públicos móveis, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal pertinente, e observa os princípios constitucionais da Administração Pública.

Recomenda-se a aprovação do projeto, ressalvada a observância rigorosa dos trâmites legais e da publicidade na fase de execução do leilão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei Orgânica Municipal, Lei das Licitações e Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 14 de julho de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540